ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva N.º #/2021

Devolução de existências e aquisição de gás de enchimento da RNTG

•••

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 110.º, do artigo 112.º e do n.º 2 do artigo 121.º, todos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, do n.º 1 e da subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º, do artigo 10.º e da alínea c) e e) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de [dia] de [mês] de [ano], o seguinte:

- 1. O gestor técnico global (GTG) procede à devolução aos agentes de mercado, entre 16 de abril de 2021 e 30 de setembro de 2021, das existências de gás natural por estes constituídas na RNTGN, nos termos da Diretiva n.º 18/2016, de 27 de outubro, não se incluindo para este efeito, as existências constituídas na Reserva Operacional nos termos da mesma Diretiva;
- 2. O GTG procede à devolução aos agentes de mercado, entre 1 de outubro de 2021 e 31 de outubro de 2021, das existências de gás natural por estes constituídas na Reserva Operacional, nos termos da Diretiva n.º 18/2016, de 27 de outubro;
- 3. Os montantes diários a devolver constam do Anexo I à presente Diretiva, sendo o valor a devolver a cada agente calculado em proporção das existências de gás por estes constituídas junto do GTG;
- 4. A ERSE pode alterar a programação dos montantes diários que constam do Anexo I à presente Diretiva, sob proposta do GTG, caso a não concretização da totalidade dos montantes de aquisição previstos no Anexo II à presente Diretiva coloque em causa a segurança de funcionamento do SNG;
- 5. A alteração prevista no número anterior deve ser comunicada aos agentes de mercado com um mês de antecedência face à data em que vigora a alteração;
- 6. A devolução dos volumes diários a cada agente de mercado concretiza-se através de uma nomeação de entrada diária no VTP, por parte do GTG, a favor de cada agente de mercado;
- 7. Entre 15 de abril e 30 de setembro de 2021, o GTG adquire as quantidades estabelecidas no ponto 1 do Anexo II à presente Diretiva, para efeitos de enchimento do *Linepack*;

8.	Entre 2 de setembro de 2021 e 31 de outubro de 2021, o GTG adquire as quantidades estabelecidas no
	ponto 2 do Anexo II à presente Diretiva, para efeitos da constituição da extensão do gás de operação;

- 9. Aprovar o procedimento para a aquisição do gás de enchimento do linepack e da extensão do gás de operação, por parte do GTG, constante do Anexo III à presente Diretiva;
- 10. A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

«dia» de «mês» de «ano»

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

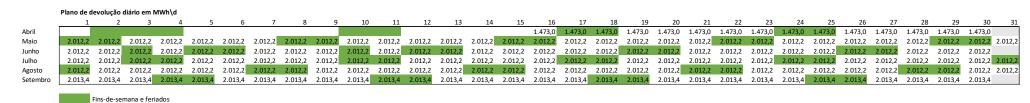
Mariana Pereira

Pedro Verdelho

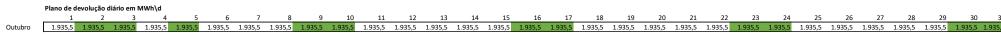
ANEXO I

DEVOLUÇÃO AOS AGENTES DE MERCADO DAS EXISTÊNCIAS DE GÁS NATURAL POR ESTES CONSTITUÍDAS NA RNTGN E NA RESERVA OPERACIONAL, NOS TERMOS DA DIRETIVA N.º 18/2016 DE 27 DE OUTUBRO

1. Devolução das quantidades constituídas na RNTGN



2. Devolução das quantidades constituídas na Reserva Operacional



Fins-de-semana e feriados

ANEXO II

QUANTIDADES A ADQUIRIR PELO GTG NA PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO DO MIBGAS PARA CONSTITUIÇÃO DE GÁS DE ENCHIMENTO DO GASODUTO E DA EXTENSÃO DO GÁS DE OPERAÇÃO

- 1. Quantidades a adquirir para constituição de gás de enchimento
 - a. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Intradiário

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Abril																491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	
Maio	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0
Junho	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	
Julho	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0
Agosto	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0
Setembro	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	491,0	

Fins-de-semana e feriados

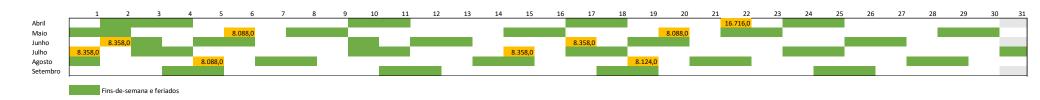
b. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Dia Seguinte

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Abril		_													982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	
Maio	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0
Junho	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	
Julho	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0
Agosto	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0
Setembro	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0	982,0		

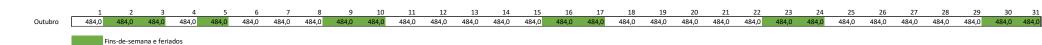
Fins-de-semana e feriados

Nota: Quando as quantidades a adquirir para entrega no dia seguinte, constantes da presente tabela, coincidam com um dia feriado ou fim-de-semana, devem essas quantidades ser adquiridas no dia útil anterior, através de produtos Dia Seguinte +, mantendo-se no entanto a entrega na data inicialmente prevista.

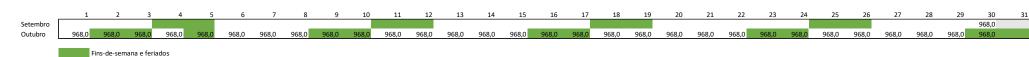
c. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Mês Seguinte



- 2. Quantidades a adquirir para constituição da extensão do gás de operação
 - a. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Intradiário



b. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Dia Seguinte



Nota: Quando as quantidades a adquirir para entrega no dia seguinte, constantes da presente tabela, coincidam com um dia feriado ou fim-de-semana, devem essas quantidades ser adquiridas no dia útil anterior, através de produtos Dia Seguinte +, mantendo-se no entanto a entrega na data inicialmente prevista.

c. Quantidades em MWh\d a adquirir em cada dia através do produto Mês Seguinte



ANEXO III

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DO GÁS DE ENCHIMENTO DO GASODUTO POR PARTE DO GTG

- O GTG introduz, na plataforma de negociação do MIBGAS, uma oferta de compra, a um preço de reserva, no leilão de abertura de cada um dos produtos, pelas quantidades determinadas no Anexo II e no âmbito deste procedimento.
- 2. As quantidades que não sejam adquiridas pelo GTG no leilão de abertura são:
 - a. para o produto Mês Seguinte, adicionadas às quantidades a adquirir no seguinte leilão do produto Mês seguinte, com entrega no mesmo mês, caso exista, ou adicionadas, de forma proporcional, às quantidades a adquirir nos leilões de abertura do produto Diário para o mês de entrega em causa;
 - b. para o produto Diário, adicionadas às quantidades a adquirir no leilão de abertura do produto Intradiário com entrega no mesmo dia;
 - c. para o produto Intradiário, as quantidades não adquiridas são adicionadas às quantidades a adquirir no leilão do produto Intradiário seguinte.
- 3. Caso resulte, da aplicação do disposto no número anterior, que a quantidade a adquirir num determinado leilão seja superior a 10 000 MWh\d, a quantidade que supere esse valor não é incluída nesse leilão e é adicionada às quantidades a adquirir nos leilões seguintes, de acordo com a regra prevista no número anterior.
- 4. O preço de reserva a que se refere o n.º 1, para cada um dos produtos, corresponde ao mínimo entre:
 - a. O preço de referência diário do dia anterior para o produto em causa, calculado de acordo com as Regras para a negociação de produtos com entrega no VTP na plataforma de negociação do MIBGAS, S.A., adicionado de 25%, ou, quando este não exista, o último preço diário, calculado de acordo com as mesmas regras, e também adicionado de 25%.
 - b. O preço de transação do leilão de abertura do dia anterior, para o produto em causa com entrega no PVB, adicionado das correspondentes tarifas de entrada e saída aplicáveis às importações através do VIP.

5.	Caso não seja possível obter um preço de reserva de acordo com o estabelecido no ponto anterior
	proceder-se-à ao cálculo aí definido, utilizando as referências de preço dos dias imediatamente
	anteriores, até que seja possível apurar o referido preço de reserva.